

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO NO CEFET-PR (Lei n.º 9.527/ 97 e Decreto n.º 2.794/98)

DO DIREITO

1. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente da Unidade em que esteja em exercício, licença remunerada, por até 03 (três) meses, para participar de ação de capacitação, cuja concessão se condiciona ao planejamento interno da Unidade, a oportunidade do afastamento e a relevância do curso para a Instituição.

1.1 Consideram-se ações de capacitação os cursos presenciais e à distância, treinamentos em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, seminários, congressos, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, que se coadunem com as necessidades institucionais e das entidades, bem como o previsto no subitem 9.1 deste Regulamento.

1.2 A licença capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a cinco dias.

1.3 Terá direito a licença em tela o servidor que contar com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício, contados a partir do seu ingresso no Serviço Público Federal.

1.4 Nos casos em que o horário de realização da atividade de capacitação for compatível com o horário de expediente, o servidor deverá justificar a necessidade de utilização da licença capacitação especificando, para a incompatibilidade, as tarefas a serem cumpridas nos respectivos horários.

2. Os períodos da licença não serão acumuláveis.

2.1. Entende-se por acumulação a fruição de dois ou mais períodos de licença, originários de quinquênios distintos, em ação de capacitação que venha a fornecer um único documento de conclusão do curso ou atividade pretendidos.

2.2. A licença originária de um quinquênio distinto não será concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra de mesma espécie, para descaracterizar a acumulação

3. Não haverá contratação de servidor para substituir aquele que se encontrar licenciado para capacitação, exceto para os casos contemplados por Lei.

DA TRAMITAÇÃO

4. O servidor interessado deverá solicitar a licença, após entendimento prévio com a chefia imediata, mediante requerimento, ao Diretor da Unidade do CEFET-PR, protocolando-o na área de recursos humanos e anexando os dados relativos ao curso ou atividades pretendidos, bem como a forma adotada para documentar o cumprimento das atividades propostas.

4.1. No processo deverá constar o plano de atividades onde se especificará:

- o nome do curso ou atividade;
- o período de realização;
- o horário de realização do curso, das atividades, ou estudos;
- a entidade organizadora;
- o cronograma a ser desenvolvido.

4.2. O pedido deverá ser protocolado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao da realização do curso ou atividade referente à licença capacitação

4.2.1. A chefia imediata poderá prescindir da análise do tempo mínimo de requerimento, em casos especiais, desde que garantida a viabilidade legal da tramitação dos documentos e a adequação interna do setor à ausência do servidor.

5. A área de recursos humanos apreciará o pedido, verificando se o servidor possui direito à licença e qual o seu período aquisitivo.

6. O chefe imediato do solicitante analisará o pedido e se pronunciará sobre a possibilidade do atendimento, observando as instruções contidas no item 9.1 destes Critérios.

7. O processo será encaminhado à CPPD ou SCPPTA para manifestação e posterior envio ao Diretor da Unidade para homologação e demais providências.

7.1 – A fim de garantir a celeridade no trâmite dos processos e para que estes não sofram atraso entre a data de início programada para a licença e a emissão do ato concessório, os presidentes deverão despachá-los *ad referendum* do respectivo colegiado.

8. As Subcomissões da CPPTA, encaminharão mensalmente a Comissão Central, relatório dos servidores que tiveram concedido Licença para Capacitação, contendo o título do curso ou atividade de capacitação, o período de realização, e o total de dias concedidos, juntamente com relatório dos servidores que tiveram indeferido o pedido e o motivo do indeferimento.

DA CONCESSÃO

9. A concessão da licença para capacitação obedecerá aos seguintes critérios:

9.1. O curso ou atividade deverão propiciar o seu desenvolvimento integral, viabilizando o seu aperfeiçoamento técnico, científico e cultural, com vistas à melhoria do desempenho em sua função atual e com perspectivas para o exercício de novas atribuições, alinhada às Diretrizes da Política de Capacitação de Recursos Humanos do CEFET-PR.

9.2. A chefia imediata, a SCPPD ou SCPPTA, e/ou o Diretor da Unidade poderá solicitar ao servidor maiores informações sobre o curso ou atividade, se assim achar necessário, para obter mais subsídios para a análise.

10. Outras formas de capacitação, que não se enquadrem nos termos desses critérios, poderão ser consideradas para aquisição do benefício, mediante avaliação das necessidades institucionais.

10.1 – Os cursos oferecidos pelo CEFET-PR também poderão ser objeto de licença capacitação, a critério do servidor, na hipótese de sua inviabilidade de fazimento simultaneamente com o desenvolvimento das atribuições do cargo.

11. A solicitação de utilização do tempo previsto para a licença capacitação poderá ser de iniciativa da Instituição ou do próprio servidor.

11.1 No caso de iniciativa da Instituição deverá haver concordância explícita do servidor na utilização do período previsto para a licença em tela.

12. No caso de mais de um servidor de um mesmo setor solicitar a respectiva licença para um mesmo período, e se configurar inviável a sua concessão simultânea, seguir-se-ão os seguintes critérios para a concessão:

12.1. Servidor que tiver adquirido o direito há mais tempo na Unidade em que estiver lotado.

12.2. Servidor que estiver lotado em regime de trabalho de tempo integral ou em dedicação exclusiva (considerar o predominante nos últimos cinco anos), salvo casos especiais.

12.3. Servidor com mais idade.

12.4. Relação do curso ou atividade relacionada às funções do servidor.

DA FREQUÊNCIA

13. No encerramento do curso ou atividade, o servidor deverá comprovar a sua participação ou trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento da licença, mediante apresentação de documento comprobatório.

13.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa do servidor.

13.2. Caso o servidor não tenha concluído o curso ou atividade por motivo injustificado, deverá ser aberta sindicância, com base na Lei n.º 8.112/90.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. O servidor não deverá ausentar-se das atividades para gozo da Licença Capacitação sem a formal entrega da Portaria.

15. No horário liberado o servidor deverá dedicar-se exclusivamente às atividades da Licença Capacitação.

16. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.